



1º SEMINÁRIO SOBRE SAÚDE DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

SINICESP

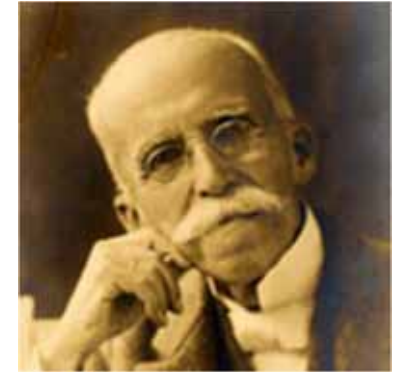
PROGRAMA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SRTE/SP - MTE

TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE VAGAS NO TRABALHO – Lei 8.213

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

ORAÇÃO AOS MOÇOS

Rui Barbosa - 1921



A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. **Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.** Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

EQUIDADE

DIVERSIDADE

jose.carmo@mte.gov.br



- 
- OBJETIVIDADE
 - BASE LEGAL

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Lei de Cotas

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência ...

Referências Legais e Paradigmas

- Legislação Ordinária
- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo



LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Convenção nº 159/83 da OIT
 - relativa à reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes
- Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala)
 - promulgada pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001



LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Lei n° 10.048
 - de 8 de novembro de 2000
 - dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica
- Lei n° 10.098
 - de 19 de dezembro de 2000
 - estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade



LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Decreto Nº 5.296
 - 2 de dezembro de 2004
 - regulamenta as Leis n^{os} 10.048 e 10.098
 - atualiza o Decreto nº 3.298/99 (IN 98)

Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (Classificação Internacional de Doenças – CID 10)



Decreto nº 5.926/04

- ***I - deficiência*** - *toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;*



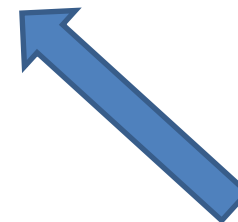
Decreto nº 5.926/04

- ***II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;***



Decreto nº 5.926/04

- ***III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.***





Decreto nº 5.926/04

- Pessoa com deficiência:
 - a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - a) deficiência física,
 - b) deficiência auditiva,
 - c) deficiência visual,
 - d) deficiência mental e
 - e) deficiência múltipla.

Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Constituição Federal

Art. 5º

...

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



Preâmbulo

...

- e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

...



Artigo 1

Propósito

- Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde - CIF

TIPIFICAÇÃO SEGUNDO LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Decreto 5.296
- Anexo III do Regulamento da Previdência Social
 - Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, modificado pelo Decreto Nº 4.032, de 26 de novembro de 2001.



Base Legal

- **DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Publicado no D.O.U. de 3.12.2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.



Pessoa com Deficiência

- A que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - a) deficiência física,
 - b) deficiência auditiva,
 - c) deficiência visual,
 - d) deficiência mental e
 - e) deficiência múltipla.

Deficiência Física

Deficiência Física

- Qualquer alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete comprometimento da função física.



Paralisias

- Paraplegia e paraparesia
 - membros inferiores
- Monoplegia e monoparesia
 - apenas um membro
- Tetraplegia ou tetraparesia
 - os quatro membros
- Triplegia e tri paresia
 - três membros
- Hemiplegia e hemiparesia
 - lado direito ou lado esquerdo do corpo

PLEGIA:
paralisia completa

PARESIA:
paralisia incompleta



Ostomia

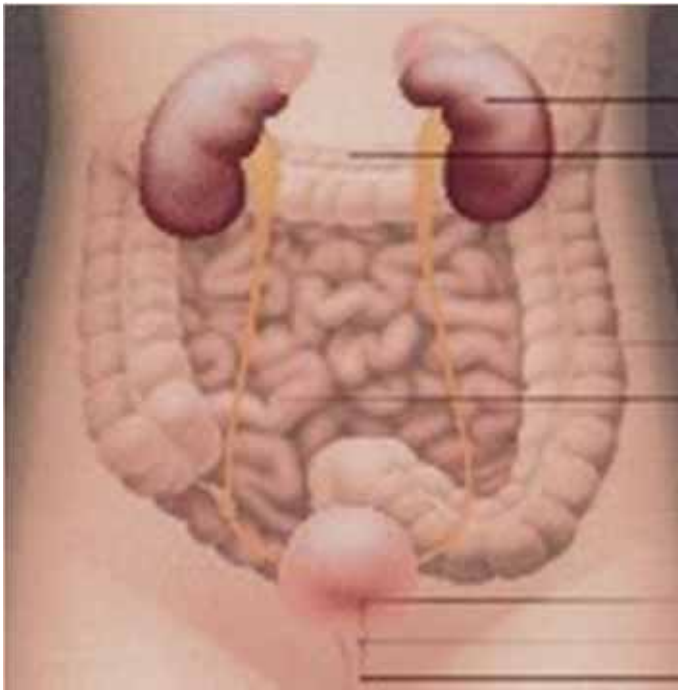
- Etimologia
 - Ostoma ou Estoma
 - Grego: “boca”
- Estrutura construída por intervenção cirúrgica para eliminação de fezes ou urina.
- Conceito alargado para todas as situações em que é criada, artificialmente, uma ligação para o exterior, permanente ou transitória.

Colostomia



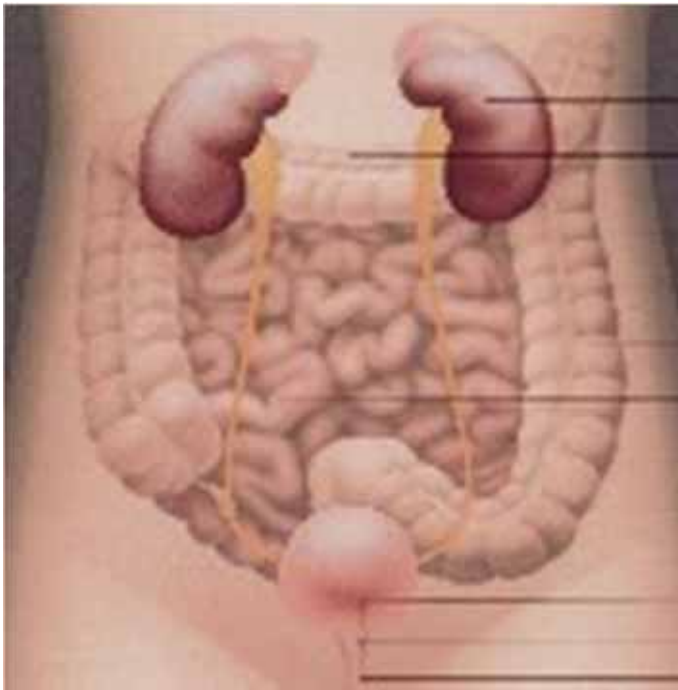
- A colostomia é um tipo de ostoma intestinal que faz a comunicação do cólon com o exterior. As colostomias podem ser permanentes ou temporárias.

Ileostomia



- A ileostomia é um tipo de ostoma intestinal que faz a comunicação do intestino delgado, com o exterior. Podem ser também permanentes ou temporárias, obedecendo ao mesmo critério que as colostomias. Localizam-se sempre no lado inferior direito do abdômen.

Urostomia



- Denomina-se urostomia ou desvio urinário a intervenção cirúrgica que consiste em desviar o curso normal da urina. A semelhança das ostomias intestinais, podem ser permanentes ou temporárias.

Traqueostomia



Amputação ou Ausência de Membro

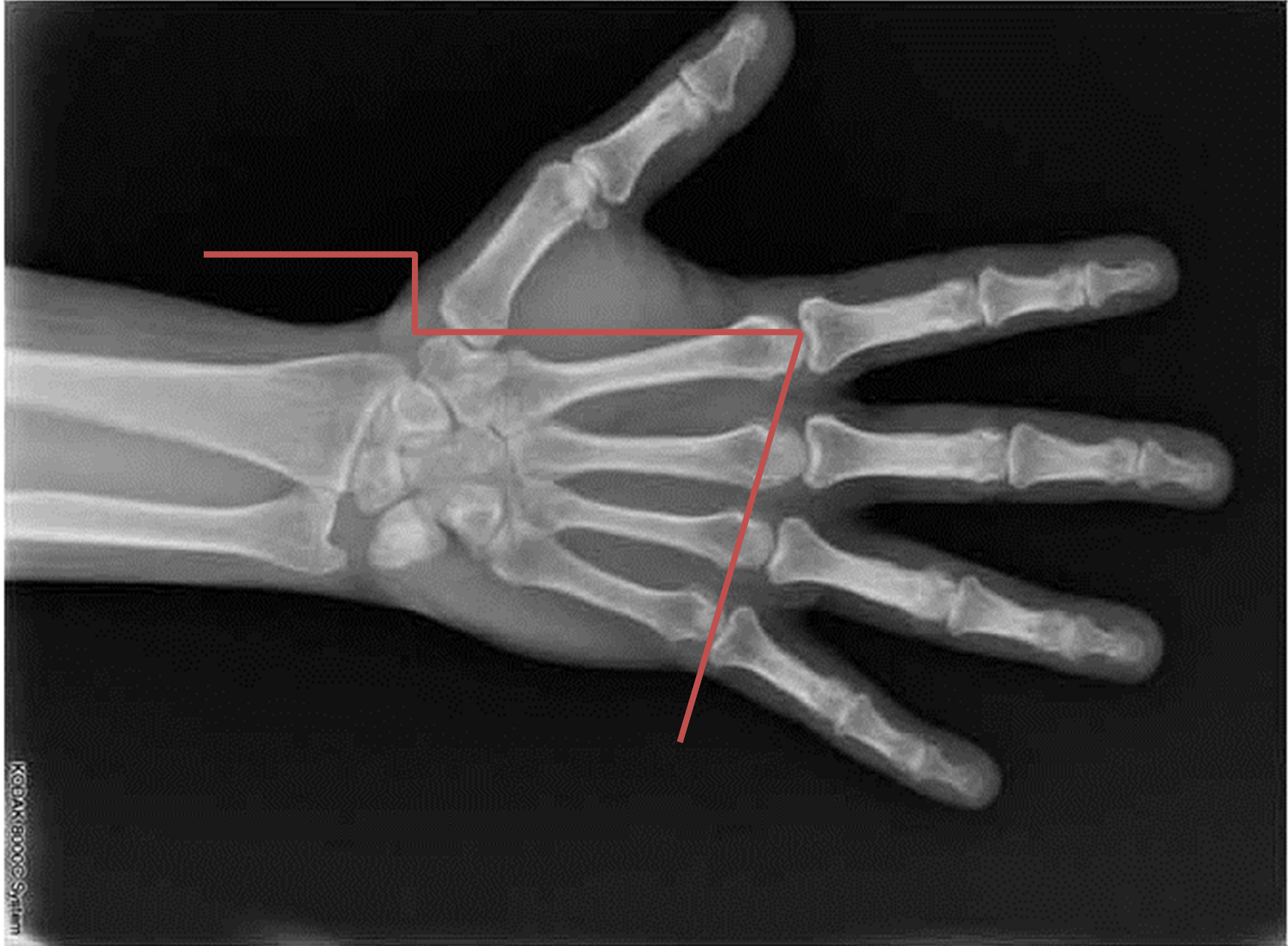
- Perda de segmento ósseo de membro.
- Perda parcial de parte óssea de um segmento equivale à perda do segmento.
- A perda parcial de partes moles, sem perda de parte óssea do segmento, não é considerada para efeito de enquadramento.

Caracterização de incapacidade decorrente de amputação

- Anexo III do Regulamento da Previdência Social

Membro Superior - Situações

- ➔ perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- • perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- ➔ perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- ➔ perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br



Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
 - perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
 - perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
 - perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- ➔ perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos



jose.carmo@mte.gov.br

Membro Inferior - Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do tarso;
- perda de segmento do primeiro pododáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento de dois pododáctilos, desde que atingida a falange proximal em ambos;
- perda de segmento de três ou mais falanges de três ou mais pododáctilos.

Membros com deformidade congênita ou adquirida

- Diferença de comprimento dos membros inferiores.
 - Como caracterizar o comprometimento da função?
 - superior a quatro centímetros ?

Paralisia Cerebral



- Qualquer comprometimento de funções neurológicas, decorrente de lesões cerebrais ocorridas durante o parto ou após o nascimento, ainda no processo de amadurecimento do cérebro da criança.
- O quadro clínico é bastante variado, dependendo da área do cérebro atingida.

Nanismo

- Estado de um indivíduo caracterizado por uma estrutura muito pequena, decorrente de uma deficiência do crescimento provocada por insuficiência endócrina ou má alimentação.





Nanismo

- Altura abaixo do terceiro percentil.
- Nanismo congênito - estatura média
 - homem: $131 \pm 5,6$ cm
 - mulher: $124 \pm 5,9$ cm



Tipos de Nanismo

- Nanismo Hipofisário (Proporcional)
- Acondroplasia (Desproporcional)
- Hipocondroplasia (Desproporcional)
- Nanismo Diastrófico (Desproporcional)



CID 10

- **E34.3 Nanismo, não classificado em outra parte**
 - Nanismo:
 - SOE
 - constitucional
 - psicossocial
 - tipo Laron



CID 10

- **E23.0 Hipopituitarismo**

- ...

- Nanismo:

- hipofisário

- de Lorain-Levi

- ...



CID 10

- **Q77 Osteocondrodysplasia com anomalias de crescimento dos ossos longos e da coluna vertebral**
 - ...
 - Q77.1 Nanismo tanatofórico
 - ...



Deficiência Auditiva

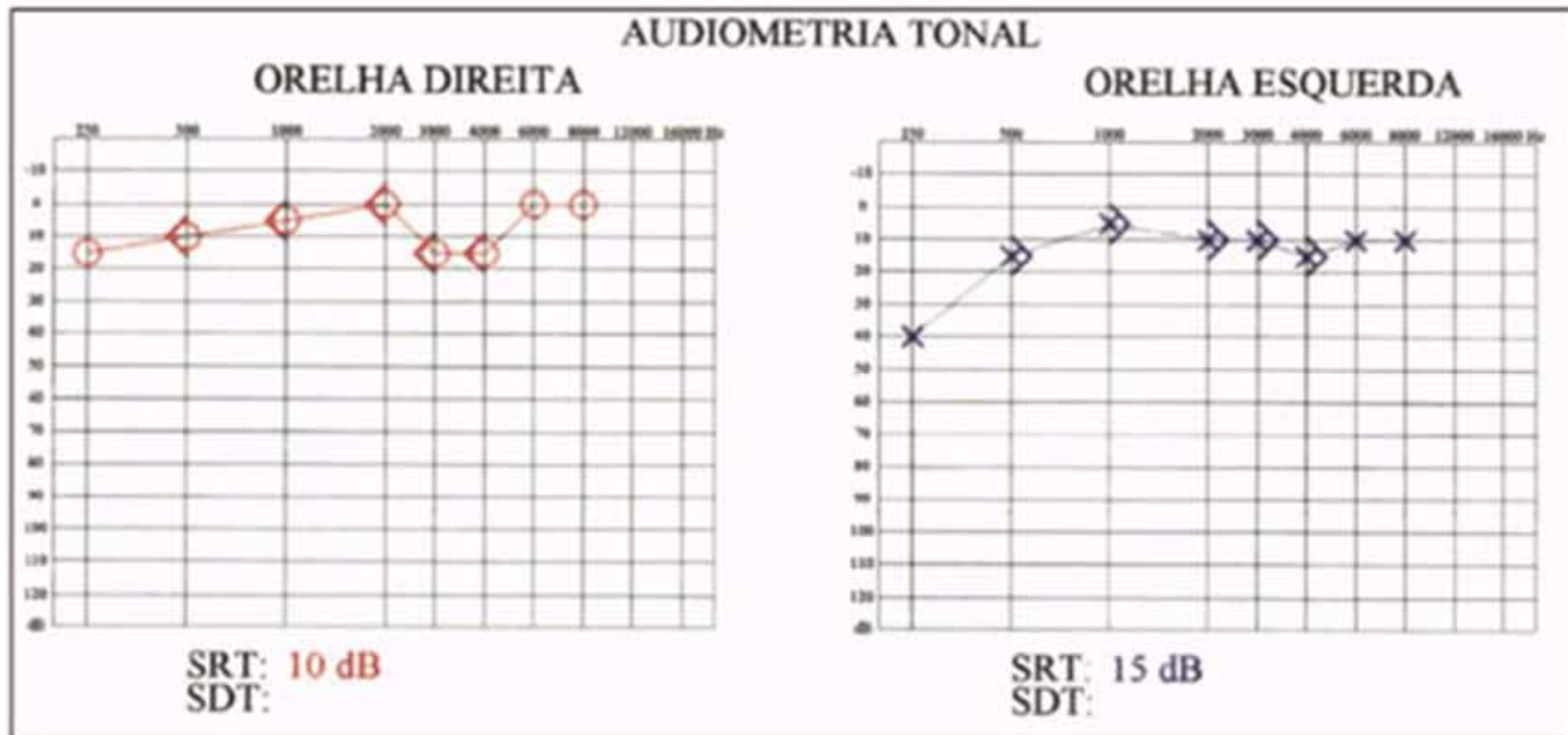


AUDIOMETRIA TONAL

- o paciente informa se está ouvindo ou não os estímulos acústicos em diversas intensidades, nas frequências de 250 a 8.000 Hz (por via área) e de 500 a 4.000 Hz (por via óssea).



AUDIOGRAMA





Deficiência auditiva

- Perda bilateral.
- Parcial ou total de:
 - 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

FAIXA DAS
FREQUÊNCIAS
UTILIZADAS NA
COMUNICAÇÃO
SOCIAL



Casos definidos com base no Decreto Nº 3.298 20 de dezembro de 1999

- Serão aceitos desde que haja comprovação anterior a dezembro de 2004. **(IN 98)**

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (dB) – surdez leve;**
- b) de 41 a 55 dB – surdez moderada;**
- c) de 56 a 70 dB – surdez acentuada;**
- d) de 71 a 90 dB – surdez severa;**
- e) acima de 91 dB – surdez profunda; e**
- f) anacusia;**



PERDA X DEFICIÊNCIA

- Audiometria Vocal: complementa os resultados obtidos na Audiometria Tonal
 - SRT (Limiar de Recepção de Fala)
 - definido como a menor intensidade na qual o indivíduo consegue identificar 50% das palavras que lhe são apresentadas
 - IRF (Índice de Reconhecimento de Fala)
 - teste que avalia a maneira pela qual o indivíduo reconhece os sons da fala



PERDA X DEFICIÊNCIA

Tabela I. Grau da perda auditiva (BIAP, 1996) e classificação da dificuldade do IRF (JERGER e SPEAKS, 1968).

Grau da perda auditiva/ Classificação do IRF	Minima	Moderada grau I	Moderada grau II	Severa
Limites normais	21 (51%)	9(25%)	0	1 (33%)
Ligeira dificuldade	13(32%)	9(25%)	5(25%)	0
Dificuldade moderada	5(12%)	5(14%)	9(45%)	0
Discriminação pobre	1(2,5%)	4(11%)	1(5%)	0
Discriminação muito pobre	1(2,5%)	9(25%)	5(25%)	2(67%)
N (total)	41(41%)	36(36%)	20(20%)	3(3%)

Magalhães ATM, Gómez MVSG. Speech Discrimination Index in Presbycusis (Índice de Reconhecimento de Fala na Presbiacusia). Int. Arch. Otorhinolaryngol. 2007;11(2):169-174



Deficiência Visual



Deficiência visual

- Cegueira
 - acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Baixa visão
 - acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica.



EQUIVALÊNCIA DAS ESCALAS

SNELLEN	DECIMAL	% DE VISÃO
20/20	1,0	100
20/22	0,9	98,0
20/25	0,8	95
20/29	0,7	92,5
20/33	0,6	88,5
20/40	0,5	84,5
20/50	0,4	76,5
20/67	0,3	67,5
20/10	0,2	49,0
20/20	0,1	10,0
20/40	0,05	10,0



Deficiência visual

- Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.
- Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

VISÃO MONOCULAR



DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL

Deficiência Mental

Deficiência ~~mental~~ intelectual

- Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e ...

Deficiência ~~mental~~ intelectual

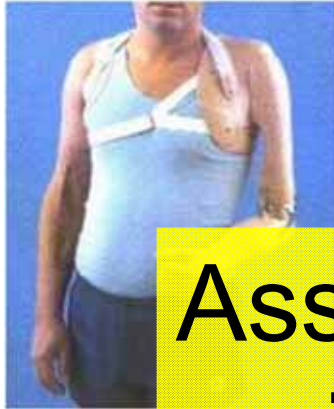
- ... e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer;
 - h) trabalho.



Deficiência Intelectual Transtorno Mental

- Deficiência Intelectual
 - desenvolvimento intelectual reduzido ou incompleto, não dispondo, por conseguinte, de instrumentos necessários à boa compreensão de todas ou de parte das coisas.
- Doença ou Transtorno Mental
 - presença dos instrumentos intelectuais necessários, que, entretanto, apresentam funcionamento comprometido.

Deficiência múltipla



Associação de duas ou
mais deficiências.





Outros casos

- Aparelho de fonação.
- Alterações articulares.
- Redução da força e/ou da capacidade funcional dos membros.
- Outros aparelhos e sistemas.



CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO

PROFISSIONAL COMPETENTE

- profissional de saúde de nível superior,
- preferencialmente habilitado na área de deficiência relacionada ou em saúde do trabalho.

CONTEÚDO – REQUISITOS MÍNIMOS

- I - identificação do trabalhador;
- II - referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;
- III - identificação do tipo de deficiência;
- IV - descrição detalhada das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes;

CONTEÚDO – REQUISITOS MÍNIMOS

- V - data, identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde; e
- VI - concordância do trabalhador para divulgação do laudo à Auditoria-Fiscal do Trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.



JOSÉ CARLOS DO CARMO (KAL)

- Auditor Fiscal do Trabalho
- Coordenador do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência da SRTE/SP

jose.carmo@mte.gov.br